



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7072 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: PROAD CD 1547/2025.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Contratação de empresa especializada para fornecimento de estantes para partituras e acessórios.

Autoriza.

Interessado(a): Secretaria Administrativa

I. A Secretaria Administrativa requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **DRUM STATION - 46.682.752 SAMARA GONÇALVES SILVA LENHARO (CNPJ: 46.682.752/0001-80)**, para fornecimento de 03 estantes para partitura, com acessórios, para o que apresenta documento de formalização da demanda (dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"A aquisição visa atender às seguintes necessidades:

- demanda do Coral "Paraná em Canto", oficialmente instituído neste Tribunal por meio da Resolução Administrativa 196/2012 do Órgão Especial, que se reúne todas as quintas-feiras no foyer do edifício-sede deste Tribunal para ensaios e se apresenta em eventos e solenidades realizadas pelo Tribunal e por outras Instituições;

- prover o plenário Pedro Ribeiro Tavares com os materiais para viabilizar as apresentações do projeto musical 'Belas no TRT-PR', fruto da parceria entre este Tribunal e a Universidade Estadual do Paraná e UNESPAR para proporcionar espaço e oportunizar a apresentação musical pública de alunos da UNESPAR, com acompanhamento de professores daquela Instituição. (VETOR 342540);

- dotar a Coordenadoria de Cerimonial da Presidência de suporte portátil para funcionar como púlpito móvel para os eventos realizados em ambientes diversos dos auditórios do Regional, tais como: foyer do edifício-sede, sala da memória, gabinete da Presidência, unidades judiciárias do interior do Estado.

Informa-se que o púlpito anteriormente utilizado era confeccionado em acrílico e sofreu danos irreversíveis em uma queda acidental, motivo pelo qual o Cerimonial não dispõe no momento de suporte para substituí-lo.'.

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços, mediante a consulta direta a fornecedores a sítios de vendas eletrônicas de empresas do ramo a ser contratado, com a obtenção de 02 cotações para cada um dos três itens da demanda.

IV. Embora o preço da empresa Sopros e Cordas para o item 3 - prendedor de partitura clipets, seja menor do que da empresa escolhida, verifica-se que a empresa Sopros está irregular perante o CADIN, conforme consulta anexa ao documento 16 dos autos, feita com base no CNPJ informado em seu sítio eletrônico de vendas, documento 10.

V. Portanto, regular a pesquisa de preços e válida a instrução processual, tendo em vista os arts. 6º e 6º-A da Lei 10.522/2002¹ e o art. 6º, §5º, da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia².

VI. O valor total da contratação corresponde a **R\$ 1.743,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2025.

VII. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, demonstrando a regularidade perante a Fazenda Federal e a Justiça Trabalhista, além da ausência de cadastro no FGTS. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14133/2021) e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021³, c/c o art. 36, §2º da Instrução Normativa nº 73/2022, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia⁴.

VIII. Fiscais da futura contratação indicadas, em atenção ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023 da Presidência deste Tribunal.

IX. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

XI. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2025, no qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **DRUM STATION - 46.682.752 SAMARA GONÇALVES SILVA LENHARO (CNPJ: 46.682.752/0001-80)**, e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 1.743,00**, conforme proposta comercial anexada aos autos.

XI. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

¹ Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para: (Vide Medida Provisória nº 958, de 2020) (Vide Lei nº 13.999, de 2020) (Vide Medida Provisória nº 975, de 2020) (Vide Medida Provisória nº 1.028, de 2021) (Vide Lei nº 14.179, de 2021) (Vide Medida Provisória nº 1.176, de 2023) (Vide Lei nº 14.690, de 2023) (Vide Medida Provisória nº 1.259, de 2024)

I - realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos;

II - concessão de incentivos fiscais e financeiros;

III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I - à concessão de auxílios a Municípios atingidos por calamidade pública reconhecida pelo Governo Federal;

II - às operações destinadas à composição e regularização dos créditos e obrigações objeto de registro no Cadin, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou entidade credora;

III - às operações relativas ao crédito educativo e ao penhor civil de bens de uso pessoal ou doméstico.

Art. 6º-A. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º. (Incluído pela Lei nº 14.973, de 2024)

² Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

(...)

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

³ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

⁴ Art. 36. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

(...)

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.